



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
PROCESSO Nº 2148/2026
ID 1098159

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CORPORATIVA (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC), INCLUINDO TRONCOS DIGITAIS E1, SIP TRUNKING, DISCAMAGEM DIRETA A RAMAL (DDR), SERVIÇO DDG (0800), SERVIÇOS TRIDÍGITOS E SERVIÇOS DE TRÁFEGO TELEFÔNICO NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL, COM GARANTIA DE PORTABILIDADE DOS NÚMEROS EXISTENTES, CONTINUIDADE, QUALIDADE, ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA OPERACIONAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Do Apêndice I – item 2 - RECURSOS E FACILIDADES

f) A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:

- Identificação de chamadas (Caller ID);
 - Chamada em espera;
 - Conferência a três;
 - Transferência de chamadas;
 - Encaminhamento de chamadas;
 - Bloqueio seletivo de chamadas, inclusive para chamadas a cobrar, DDD, DDI e telefonia móvel, conforme solicitação da Administração.
1. Em relação ao Apêndice I, item 2, alínea “f”, que exige identificação de chamadas, chamada em espera, conferência a três, transferências, encaminhamento e bloqueio seletivo de chamadas, pedimos que esclareçam se o atendimento será considerado cumprido quando a contratada:
1. disponibilizar o Tronco E1 ou SIP Trunking com sinalização compatível;
 2. garantir a integração com os PABX existentes;
 3. disponibilizar os recursos que sejam tecnicamente de responsabilidade da rede da operadora.

Segundo nossa familiaridade com os serviços, entendemos que funcionalidades como: chamada em espera, conferência a três, transferência e encaminhamento são normalmente processados pelo PABX, enquanto a operadora é responsável pela conectividade, sinalização, identificação de chamadas, portabilidade dos DDR e eventuais bloqueios em sua rede.

Está correto o entendimento de que essas funcionalidades poderão ser implementadas e configuradas nos PABX da Prefeitura, não sendo obrigatória sua disponibilização nativa pela plataforma da operadora?

Em caso negativo, necessário indicarem expressamente quais as funcionalidades deverão ser fornecidas pela Operadora e quais estarão sob responsabilidade da Administração, inclusive quanto à configuração e ao licenciamento dos PABX existentes.

2. Sobre o serviço 0800: Identificamos no Termo de Referência que os serviços DDG (0800) integram a solução de telefonia fixa corporativa composta por Troncos Digitais E1 e/ou SIP Trunking, DDR e demais serviços de voz, sendo exigida apenas a capacidade mínima de 6 chamadas simultâneas por número 0800, sem haver previsão expressa de fornecimento de canais ou acessos dedicados exclusivamente para os serviços DDG (0800).

Diante disso, solicitamos esclarecer se os números 0800 poderão ser entregues de forma compartilhada sobre a infraestrutura principal de telefonia (E1 e/ou SIP Trunking) da Prefeitura, utilizando os troncos corporativos já contratados, com encaminhamento das chamadas para DDRs, grupos de atendimento ou ramais existentes nos PABXs da Administração, desde que seja garantida a simultaneidade mínima exigida de 6 chamadas por número 0800.

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos informar:

1. Se os serviços DDG (0800) deverão possuir infraestrutura dedicada;
2. Quantos canais simultâneos deverão ser reservados exclusivamente para cada número 0800;
3. Se haverá necessidade de fornecimento de tronco E1 exclusivo ou acesso SIP exclusivo para os serviços DDG;
4. Como deverá ocorrer a terminação das chamadas 0800 na infraestrutura de telefonia atualmente existente.
3. Serviço 0800: É possível fornecer a minutagem média/mensal que o serviço possível atualmente?
4. Serviço de Tri dígito: O item 5.1 do Termo de Referência associa os serviços tri dígitos aos seguintes números-base: código 153 ao número (16) 3307-7381, código 192 ao número (16) 3361-8122 e código 199 ao número (16) 3367-3157, não sendo informado número-base para o código 156. Entretanto, nenhum desses números consta nas faixas de DDR relacionadas no Apêndice II, previstas para a portabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Neste quesito, necessário esclarecer:

1. Os números (16) 3307-7381, (16) 3361-8122 e (16) 3367-3157 são efetivamente os números de lista ou destinos de terminação dos códigos 153, 192 e 199?
2. Esses números deverão ser portados e mantidos pela futura contratada, mesmo não constando na relação de DDRs do Apêndice II?
3. Qual é o número de lista ou destino de terminação atualmente associado ao código 156?
4. Caso os números informados não sejam objeto de portabilidade, quais DDRs, números de lista, URAs, grupos ou ramais deverão receber as chamadas destinadas a cada código tri dígito?
5. Especificamente para o código 192, deverá ser mantida a terminação no número (16) 3361-8122 ou as chamadas deverão ser encaminhadas para a faixa do SAMU, compreendida entre (16) 3306-3330 e (16) 3306-3339?
6. A Administração poderia disponibilizar a relação definitiva de todos os números de lista e destinos de terminação dos códigos 153, 156, 192 e 199, identificando quais numerações estão incluídas no escopo de portabilidade?

5. DO PRAZO DE ATIVAÇÃO

O Apêndice I, item 5.3 estabelece:

5.3 Ativação de Novos Serviços

A ativação de novos Troncos E1, blocos DDR ou ampliações contratadas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação formal da Administração.

Convém dizer que o prazo determinado de até 30 dias corridos para ativação de novos Troncos E1, blocos DDR ou ampliações, não estabelecendo expressamente o prazo para implantação inicial, portabilidade, testes e entrada em produção de toda a solução.

É preciso e essencial que o edital forneça o prazo máximo para ativação inicial dos Troncos E1/SIP para que as empresas tenham condições de formular suas propostas comerciais.

Na hipótese do prazo de 30 (trinta) dias também for sobre a implantação inicial, indagamos como serão tratados os atrasos de portabilidade?

Ao nosso entender, a Administração quanto aos prazos deve ser mais flexível, com prazo maior, tendo em vista que os serviços são complexos e demandam de certas etapas que por si exigem prazos bem maiores.

CONSIDERAÇÕES

O prazo estipulado no edital para realização da implantação dos serviços, migração de linhas por portabilidade, ativação de acessos e eventuais ampliações mostra-se insuficiente diante da complexidade operacional inerente aos serviços de telecomunicações. A execução dessas atividades depende de etapas técnicas e regulatórias que envolvem, entre outros fatores, levantamento de infraestrutura, configuração de sistemas, fornecimento de equipamentos procedimentos de portabilidade e interação com outras prestadoras.

A fixação de prazo incompatível com a realidade do mercado restringe a participação de potenciais licitantes, beneficiando empresas que eventualmente já possuam infraestrutura instalada ou operação previamente estruturada junto ao órgão, em violação ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa. Assim, os requisitos editalícios devem guardar compatibilidade com as condições efetivamente praticadas pelo mercado.

Além disso, o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. A imposição de prazo inexecutável constitui restrição indireta à participação dos licitantes, uma vez que afasta empresas plenamente aptas à execução do objeto, mas que não conseguem cumprir cronograma dissociado da realidade técnica do setor.

DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O edital determina a apresentação de proposta com a formação de preço, considerando o cenário e a carga tributária atualmente vigentes sobre o fornecimento do objeto do referido ato convocatório.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e 227/2026, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição progressiva ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS ("Reforma Tributária do Consumo"), estabelecendo período de transição que se estende de 2026 a 2033.

A vigência do contrato compreenderá o período de transição da CBS e do IBS. Por essa razão, a definição prévia do tratamento a ser conferido aos impactos da Reforma Tributária é essencial para a adequada formação de preço e para a previsibilidade da gestão contratual, na medida em que:

- (i) a CBS será exigível a partir de 2027, nos termos do cronograma de transição previsto na EC 132/2023, ao passo que o IBS terá implementação gradual iniciada em 2029, com coexistência dos regimes tributários antigo e novo até a extinção integral de ICMS e ISS em 2033;
- (ii) as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram definidas - a alíquota do IBS, em particular, poderá variar por Estado e por Município (cf. art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 132/2023);
- (iii) o Edital em referência determina que a proposta a ser apresentada considere o atual cenário tributário, o qual abrange exclusivamente os tributos vigentes (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), e não a CBS e o IBS.

Em razão do atual cenário de indefinição, é materialmente inviável que a licitante incorpore, na data de apresentação de sua proposta, os custos relativos à CBS e ao IBS na composição de seus preços, uma vez que tais tributos ainda não são devidos, suas alíquotas não estão fixadas e as respectivas regras de creditamento ainda se encontram em fase de implementação.

O artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, assegura a revisão dos preços contratuais, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que, quando ocorridas após a data da proposta, comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicando sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A LC 214/2025 reforça ser necessário o ajuste dos contratos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS (art. 374).

Nesse contexto, a Requerente solicita que essa Administração esclareça os seguintes pontos acerca dos impactos da Reforma Tributária:

1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.

2. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, com o ajuste do preço para refletir os novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS, conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?

A Requerente ressalva que o presente pedido não implica questionamento quanto à legalidade do edital, mas tão somente a necessidade de elucidação dos efeitos da Reforma Tributária relevantes para a formulação das propostas e para a gestão futura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE INTELIGENTE E TRANSPARÊNCIA

DOS RECURSOS E FACILIDADES (APÊNDICE I, ITEM 2, ALÍNEA "F")

A Impugnante questiona se funcionalidades como chamada em espera, conferência a três, transferência e encaminhamento de chamadas poderão ser implementadas e configuradas diretamente nos equipamentos PABX da Prefeitura, sem a obrigatoriedade de fornecimento nativo pela plataforma da operadora.

Esclarecimento: O entendimento da empresa está CORRETO. As funcionalidades de chamada em espera, conferência a três, transferência e encaminhamento de chamadas são tradicionalmente processadas e configuradas diretamente na infraestrutura de centrais privadas (PABX) já existentes na Prefeitura Municipal.

A obrigação da futura CONTRATADA consiste em fornecer os Troncos E1 (sinalização R2 Digital) e/ou SIP Trunking sobre fibra óptica com total compatibilidade técnica para permitir que o PABX processe essas facilidades. Cabe à operadora assegurar nativamente em sua rede a conectividade estável, a portabilidade numérica, a identificação de chamadas (Caller ID) e os bloqueios seletivos solicitados (chamadas a cobrar, DDD, DDI e móvel).

DO SERVIÇO DDG (0800) E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

A empresa indaga se os números 0800 podem ser entregues de forma compartilhada sobre a infraestrutura principal de STFC (E1/SIP Trunking), sem a necessidade de links físicos ou acessos dedicados exclusivos. Também solicita a minutagem média mensal atual.

Esclarecimento: O entendimento está CORRETO. Os serviços de DDG (0800) não demandam infraestrutura ou troncos físicos dedicados de uso exclusivo. Eles poderão ser configurados e entregues logicamente de forma compartilhada sobre os troncos principais de telefonia corporativa da Prefeitura (E1 e/ou SIP Trunking), realizando-se o encaminhamento lógico das chamadas para os respectivos números-base e ramais de terminação, desde que assegurada a capacidade mínima obrigatória de 6 (seis) chamadas simultâneas por número 0800 sem congestionamento.

Serviço 0800

Esclarecimento: Quanto à minutagem histórica de consumo dos serviços de 0800, informa-se que tais dados de tráfego pretérito não estão disponíveis no edital. Todavia, reforça-se que, conforme estipulado no item 2, alínea "m" do Apêndice I, os serviços de 0800 deverão operar sob o regime de chamadas recebidas ilimitadas, sendo vedada a cobrança de tarifas excedentes ou franquias de consumo de minutos para chamadas locais.

DOS SERVIÇOS DE TRIDÍGITOS E DESTINOS DE TERMINAÇÃO (153, 156, 192 e 199)

A Impugnante aponta que os números de acesso/rota dos tridígitos não constam nas faixas de DDR do Apêndice II e solicita esclarecimentos sobre portabilidade e destinos de terminação.

Confirmação dos Números de Rota: Sim. Os números (16) 3307-7381, (16) 3361-8122 e (16) 3367-3157 são os números de acesso físicos reais de terminação dos serviços de tridígitos 153, 192 e 199, respectivamente.

Obrigatoriedade de Portabilidade: Sim. Esses números de acesso e rota vinculados aos tridígitos deverão ser obrigatoriamente portados e mantidos pela contratada, conforme exigência explícita do item 4, alínea "b" do Apêndice I, de forma a garantir a continuidade dos serviços de utilidade pública.

Destino do Tridígito 156: O tridígito 156 (Atendimento ao Cidadão) é um serviço cuja portabilidade também é obrigatória. Suas chamadas deverão ser encaminhadas de forma portátil para o canal lógico de atendimento do município.

Respondido no esclarecimento item 4.1..

Roteamento do 192 (SAMU): Para o código 192, a terminação lógica atual ocorre no acesso (16) 3361-8122. Contudo, a integração física final deverá ocorrer em perfeita compatibilidade com o PABX Intelbras Impacta 94 R alocado fisicamente na sede do SAMU.

Informação constante no item 5.1 do termo de Referência

DO PRAZO DE ATIVAÇÃO INICIAL E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A empresa alega que o prazo de 30 dias para ativação de novos serviços é insuficiente caso se aplique também à implantação inicial e portabilidade completa de toda a solução.

Esclarecimento: Houve equívoco de interpretação por parte da Impugnante. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos estabelecido no item 5.3 do Apêndice I refere-se, única e exclusivamente, à ativação de novos troncos, DDRs ou ampliações solicitadas no decorrer da execução contratual, após o início da operação comercial.

A implantação inicial, migração e portabilidade completa dos serviços existentes seguirão o rito do item 7 do Apêndice I. A CONTRATADA vencedora deverá apresentar um Plano Detalhado de Implantação e Migração com cronograma físico-financeiro.

Atrasos na portabilidade causados por terceiros (como condutas das operadoras atuais ou trâmites regulatórios) não sujeitarão a CONTRATADA a penalidades, desde que os fatos sejam devidamente comprovados por escrito perante a Fiscalização do Contrato.

Em relação ao questionamento apresentado acerca da formulação dos preços das propostas no âmbito do pregão eletrônico, em razão do atual cenário tributário e da transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo, esclarece-se que a definição da metodologia de formação dos preços, bem como das premissas a serem observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas, insere-se no âmbito da condução do procedimento licitatório e da gestão contratual, devendo observar as disposições constantes do edital, da legislação de licitações e contratos e das demais normas aplicáveis.

Sob o aspecto tributário, ressalta-se que a instituição do IBS e da CBS se encontra disciplinada pela Lei Complementar nº 214/2025, que estabeleceu período de transição para o novo sistema de tributação.

Quanto aos contratos administrativos, a referida Lei Complementar estabeleceu disciplina específica nos arts. 373 a 377. Nos termos do art. 374, os contratos administrativos vigentes celebrados pela Administração Pública, inclusive pelos Municípios, deverão ser ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado que a instituição do IBS e da CBS tenha provocado alteração da carga tributária efetivamente suportada pela contratada.

No entanto, a análise não deve considerar exclusivamente a comparação entre as alíquotas dos tributos substituídos e as alíquotas do novo sistema. Deverão ser considerados, conforme o caso, os efeitos da não cumulatividade e dos créditos tributários, a possibilidade de repasse dos encargos a terceiros, os efeitos decorrentes do período de transição e eventuais benefícios ou incentivos fiscais relacionados aos tributos extintos.

Dessa forma, eventual alteração da carga tributária decorrente da implementação do IBS e da CBS não implica, por si só, reajuste automático dos preços contratados. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado no âmbito do contrato específico, mediante demonstração do efetivo impacto da alteração tributária sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório/contratual.

Assim, quanto à confirmação da metodologia de formação dos preços das propostas e ao reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio no contrato decorrente da transição tributária, recomenda-se que a manifestação seja prestada pela unidade responsável pela licitação e pela gestão/fiscalização contratual, com o assessoramento jurídico pertinente, cabendo à área tributária, quando provocada, manifestar-se especificamente sobre os aspectos tributários de sua competência.

Ressalta-se, por fim, que a análise de eventual reequilíbrio deverá ser realizada concretamente, não sendo possível afirmar, de forma genérica e antecipada, que a transição para o IBS e a CBS resultará necessariamente em majoração ou redução do preço contratado.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Vivianne Cavalcanti
Pregoeira

Suzy Queiroz
Membro